DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1831/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2009/2017
PROTOCOLO	: 1778282
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ADAIR HARDMANN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Adair Hardmann, que ocupou o cargo de fiscal tributário estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 18088/2018** (peça n. 11, fls. 52-53) e no **Parecer n. 1291/2019** (peça n. 12, fl. 54).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Adair Hardmann, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN